

LEI Nº 6.820, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

(Publ. "D. Grande ABC", 27.09.91, Cad. B, pág. 6)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS NºS 6.630 , DE 24 DE MAIO DE 1990, E 6.663, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- Os artigos 2º, das Leis nºs 6.630 , de 24 de maio de 1990 e 6.663, de 28 de junho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Consistem em recursos do Fundo ora criado:

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos culturais e/ou esportivos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

Lei nº 6.820/91

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis."

Artigo 2

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.